



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 162/98

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de um  
médido veterinário e dá outras  
providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Es-  
tado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-  
readores aprovou e eu saniono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-  
vo Municipal autorizado a contratar um médico veterinário para  
os serviços temporários de excepcional interesse público nos ter-  
mos do Artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federa-  
tiva do Brasil.

Art. 2º - O prazo de contratação não ex-  
cederá ao período de 12 (doze) meses vedada a sua renovação.

Art. 3º - O contratado, dentro dos dispo-  
sitivos da presente Lei, será contribuinte obrigatório do IPSEP.

Art. 4º - A remuneração do contratado se-  
rá definida em cláusula constante do instrumento contratual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da pre-  
sente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no  
Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 06 de maio de 1998.  
José Vanderlei da Silva  
— Prefeito —  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito